



ELERIB ELEVADORES

Nº 09-19 (07)

**TERMO DE CONTRATO Nº52/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES
SEM INCLUSÃO DE PEÇAS**

Nome do Cliente: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
Cidade: FRANCA-SP

Elevador(es) Marca: RAYS

Qtde:02 Paradas: 04

Contrato Tipo: Conservação ←

Proposta de contrato de manutenção de elevador entre **GILSON ELOISIO DOS SANTOS ME.**, C. N. P. J - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N.º 23.035.119/0001-03 - Inscrição Estadual N.º797.115.221.112 - Inscrição Municipal N.º200.330.47, com sede na cidade de Ribeirão Preto - SP, à Rua Henrique Dumont, Nº 972, – Jardim Paulista – CEP: 14090-200 e o cliente acima identificado, para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela contratada ao cliente **não incluindo aplicação de peças**, deixando claro a conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO E RENOVAÇÃO

O presente contrato terá sua vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a vigorar a partir de 01/10/2019, sendo prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO TOTAL

O valor MENSAL inicial contratado será de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para Conservação**, já incluso do ISS - Imposto sobre Serviços, à alíquota em vigor na época do faturamento.

O valor dos serviços contratados tem como base a carga tributária vigente no ato da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

O valor inicial constante na cláusula segunda será reajustado anualmente na forma da Lei, pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, visando desta forma manter o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

Efetuar o pagamento das parcelas dia 05 subsequentes de cada mês da prestação dos serviços, através de banco autorizado e indicado pela **ELERIB ELEVADORES**. O cliente deverá pagar até a data de vencimento estabelecida no mês de prestação dos serviços através do boleto bancário e/ou outra forma acordada, encaminhado por email para o cliente. Em caso de não recebimento do boleto bancário, desde que por motivo comprovado, o cliente deverá entrar em contato com a contratada para que receba o boleto sem acréscimo de multa e juros antes da data de vencimento estabelecido. Após o vencimento do boleto bancário, o cliente deverá buscar a segunda via que estará disponibilizada no site **WWW.ELERIBELEVADORES.COM.BR** em ferramentas online. Para efetuar o pagamento sob pena de incidir nas penas da mora, ficará a cargo do cliente a manutenção da base de emails para recepção dos boletos eletrônicos. O não pagamento de 02 (duas) prestações, simultâneas ou não, autorizará à **ELERIB ELEVADORES** o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou o cancelamento deste Contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. A mera tolerância no recebimento de qualquer importância fora do prazo não implicará em novação deste Contrato.

Verificando atraso no pagamento de quaisquer quantias, devidas à **ELERIB ELEVADORES**, nos termos do presente Contrato, o valor ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

- Atualização monetária, calculada "pró - rata" dia, com base na variação do IGP-DI (FGV) – Índice Geral de Preços – Divulgação Interna – Getúlio Vargas da época do atraso;
- Juros de 12% (doze por cento) a. a. sobre o valor atualizado monetariamente;
- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor principal corrigido e acrescido de juros.

WWW.ELERIBELEVADORES - ELERIB ELEVADORES
CNPJ: 23.035.119/0001-03 - INSCR. ESTADUAL: 797.115.221.112 - INSCR. MUN. 200.330.47
Rua: Henrique Dumont Nº 972 – Jardim Paulista – CEP: 14090-200 - Ribeirão Preto – SP.
TELEFONE/ FAX: (16) 3441-2876 / (16) 98866-7675 - CELULAR DO PLANTÃO: (16) 99791-7379
E-mail: Gerencia@eleribelevadores.com.br / adm@eleribelevadores.com.br



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA ELERIB ELEVADORES

Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

- a) Efetuar serviços de **manutenção preventiva MENSAL**, incluindo limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes.
- b) Fornecer, as suas custas, os materiais à execução dos serviços descritos no item anterior.
- c) Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo do(s) elevador (es) durante 24:00 horas do dia, assim distribuídos:
- d) **Atendimento normal**: de segunda à sexta feira, das 08:00hs às 18:00hs., para restabelecimento do funcionamento normal do(s) elevador(es), com ou sem aplicação de material.
- e) **Atendimento de plantão**: Manter no estabelecimento da CONTRATADA SERVIÇOS DE EMERGENCIA ATÉ AS 23:00 HORAS destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião aplicar materiais de pequeno porte., Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.
- f) **Atendimento de emergência**: Manter no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGENCIA, das 23:00 às 08:00, para os casos único e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar passageiros retidos no interior da cabina ou em caso de acidentes. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da defesa civil que o substitua).
- g) Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do(s) elevadores, tanto mecânico como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.
- h) Os materiais substituídos, serão da propriedade do cliente ou Empresa conservadora, desde que haja comunicação/ formularização entre os mesmos.
- i) A mão de obra necessária para a execução das manutenções preventivas mensais refere-se ao nosso horário e dia normal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

Constituem obrigações do **CLIENTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **ELERIB ELEVADORES** às instalações do(s) elevador(es), quando solicitado ou nas ocasiões das inspeções ou ainda das manutenções preventivas mensais.
- b) Não permitir a permanência de material estranho ao(s) elevador(es), na casa de máquinas, caixa ou poço, devendo esses locais serem mantidos livres e desimpedidos, não depositando ou instalando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos de acordo com as normas vigentes.
- c) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimentos que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro caso a legislação local faculte a guarda junto ao cliente. O descumprimento desta clausula acarretará na total isenção de responsabilidade da contratada por quaisquer fatos decorrentes.
- d) Não permitir a infiltração de água através na casa de máquinas ou através das portas de pavimentos do(s) elevador(es) quando da lavagem dos pisos dos andares.
- e) Interromper imediatamente o funcionamento do(s) elevador(es) quando verificada qualquer irregularidade em seu funcionamento, assim como em casos de ruídos anormais, comunicando o fato imediatamente à **ELERIB ELEVADORES**.
- f) Efetuar o pagamento das mensalidades contratuais atual ou atualizadas, assim como as peças aplicadas.
- g) As substituições e/ou reparos previstos, correrão por conta do **CLIENTE**, sendo lhe debitado em separado o seu valor.
- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a contratada por escrito qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança.
- i) Executar os serviços que fujam da especialidade da contratada e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à segurança e o bom funcionamento dos elevadores.



Nº 09-19 (07)

ELERIB ELEVADORES

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes.
- Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.
- A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA: TRIBUTOS

Correrão por conta da EMPRESA (ELERIB) as taxas existentes, como por exemplo, a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente estipulado que a **ELERIB ELEVADORES** não se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam resultantes única e diretamente de seus atos ou prepostos. Quando o **CLIENTE** negar-se a autorizar a realização de serviços propostos pela **ELERIB ELEVADORES** que digam respeito ao funcionamento e segurança do(s) elevador (es), será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas consequências.

- A **ELERIB ELEVADORES** não se responsabilizará por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, ou atraso, resultante de uso indevido do(s) elevador(es), de manipulação dos mesmos por terceiros, de atos do governo, de greves, "lock-outs", incêndio, explosões, inundações, roubos, revoltas, comoções civis, guerras, atos maliciosos, caso fortuito, força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese por danos emergentes.
- Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da **ELERIB ELEVADORES** que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.
- Este contrato está coberto por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - Nº APÓLICE: 510 0000025603** para eventuais indenizações por danos e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **ELERIB ELEVADORES**.

CLÁUSULA DECIMA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Franca - SP para dirimir qualquer questão relacionada ao contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, anulando qualquer acordo ou contratos anteriores entre as mesmas partes e com o mesmo objetivo.

Franca, 18 de setembro de 2019.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:

Nome: Guilherme Augusto Bertelli F. Clemente
CPF: 051.276.506-57

GILSON ELOISIO DOS SANTOS
ELERIB ELEVADORES
CREA EMPRESA - SP: 2073355

Nome: Junior Santos (Gerente Geral)
CPF: 383.414.218-28

WWW.ELERIBELEVADORES - ELERIB ELEVADORES
CNPJ: 23.035.119/0001-03 - INSCR. ESTADUAL: 797.115.221.112 - INSCR. MUN. 200.330.47
Rua: Henrique Dumont Nº 972 - Jardim Paulista - CEP: 14090-200 - Ribeirão Preto - SP.
TELEFONE/ FAX: (16) 3441-2876 / (16) 98866-7675 - CELULAR DO PLANTÃO: (16) 99791-7379
E-mail: Gerencia@eleribelevadores.com.br / adm@eleribelevadores.com.br



ELERIB ELEVADORES

Nº 07-19 (39)

FORMULÁRIO DADOS COBRANÇAS:

FONE FINANCEIRO: (16) 3713-4603 / (16) 3713-4687

E-MAIL FINANCEIRO: financeiro@facef.br / compras@facef.br

CNPJ/CPF: 47.987.136/0001-09

FORMA DE PAGAMENTO:

BOLETO

DEPÓSITO

WWW.ELERIBELEVADORES - ELERIBELEVADORES
CNPJ: 23.035.119/0001-03 - INSCR. ESTADUAL: 797.115.221.112 - INSCR. MUN. 200.330.47
Rua: Henrique Dumont Nº 972 - Jardim Paulista - CEP: 14090-200 - Ribeirão Preto - SP.
TELEFONE/ FAX: (16) 3441-2876 / (16) 98866-7675 - CELULAR DO PLANTÃO: (16) 99791-7379
E-mail: Gerencia@eleribelevadores.com.br / adm@eleribelevadores.com.br

SOK